# EMENDA Nº 31

***Modificativa ao Projeto de Lei Nº 55-E, de 29/09/2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2024 (LOA)”.***

**Art. 1°** O art. 3° do Projeto de Lei Nº 55/2023, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:*

***Administração Direta****:*

|  |  |
| --- | --- |
| *01 – Legislativa* | *R$ 13.000.000,00* |
| *04 – Administração* | *R$ 95.208.600,00* |
| *06 – Segurança Pública* | *R$ 11.776.300,00* |
| *08 – Assistência Social* | *R$ 5.449.400,00* |
| *09 – Previdência Social* | *R$ 42.125.000,00* |
| *10 – Saúde* | *R$ 111.570.500,00* |
| *12 – Educação* | *R$ 190.933.400,00* |
| *13 – Cultura* | *R$ 2.192.200,00* |
| *15 – Urbanismo* | *R$ 39.445.500,00* |
| *20 - Agricultura* | *R$ 313.200,00* |
| *23 – Comércio e Serviços* | *R$ 5.127.400,00* |
| *26 – Transporte* | *R$ 9.000.000,00* |
| *27 – Desporto e Lazer* | *R$ 983.500,00* |
| *99 – Reserva de Contingência* | *R$ 5.637.000,00* |
| ***TOTAL*** | ***R$ 532.762.000,00”*** |

**Art. 2°** O art. 6° do Projeto de Lei Nº 55/2023, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal em reforço às dotações contidas neste Lei, mediante decreto, com o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, observado o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3º desta Lei.”*

**Art. 3°** O art. 7° do Projeto de Lei Nº 55/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64, os quais não onerarão o limite previsto no artigo 6º desta Lei.*

*Parágrafo único.  Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento) do seu orçamento, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.”*

# JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar incorreções observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo no Projeto original, a fim de ajustar o orçamento de acordo com as necessidades e prioridades da população e garantir a plena execução pelo gestor municipal, bem como, inserir a limitação de abertura de créditos adicionais suplementares, como forma de evitar distorções no momento da execução do orçamento aprovado garantindo seu acompanhamento e fiscalização pelo Legislativo.

# Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 19 de outubro de 2023.

**THIAGO VIEIRA NUNES**

PRESIDENTE COPOFC

|  |  |
| --- | --- |
| **NEWTON DIAS BASTOS**  VICE-PRESIDENTE CPOFC | **GUILHERME ARAÚJO NUNES**  SECRETÁRIO CPOFC |
| **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  MEMBRO CPOFC | **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  MEMBRO CPOFC |

**PROTOCOLO Nº CETSR 18/10/2023 - 16:41 15996/2023/AH**